

Art. 2º Ficam abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal no Município de Santa Luzia, que ocorrerá em duas etapas.

Art. 1º Regularmentar, por meio desta Portaria, o credenciamento de pessoas físicas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a oferta e a demanda, no que diz respeito ao transporte escolar intramunicipal;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições contidas nos arts. 170 e 173 da Constituição Federal, nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, e no Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013; e

Dispõe sobre a convocação de pessoas físicas interessadas em prestar o serviço autônomo de Transporte Escolar Intramunicipal, revoga as Portarias nº 17.411, de 10 de fevereiro de 2014, e nº 18.790, de 03 de maio de 2017, e da outras providências.

PORTARIA Nº 21.167, DE 21 DE MAIO DE 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Art. 3º Para o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal na primeira etapa, será necessária a apresentação e aprovação dos seguintes documentos, que deverão ser protocolados, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura de Santa Luzia, no setor de Protocolo Geral, localizado à Avenida VII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, em envelope lacrado e destinado à Coordenadoria de Controle e Fiscalização do Transporte Público:

I - ficha de solicitação de cadastro, preenchida completa, que estará disponível no *site* da Prefeitura;

II - fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação na categoria "D";

III - fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;

IV - fotocópia autenticada do CPF;

V - comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência no Município;

VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais, que deverão ser apresentadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, renováveis a cada 05 (cinco) anos, emitida pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia; e

c) Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Luzia;

VII - certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da legislação, devendo tal curso ser renovado a cada 05

(cinco) anos;

VIII - Atestado Médico de aptidão física e mental com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, renovável anualmente;

IX - quitação militar e eleitoral;

X - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

XI - comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e de

não ter sido reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O candidato interessado em prestar serviço autônomo de transporte

escolar intramunicipal deverá fazer constar na ficha de inscrição o seu endereço eletrônico de

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



contato, para utilização da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, como forma de comunicação durante o processo de credenciamento.

Art. 4º Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não serão analisados documentos apresentados fora do prazo de validade de sua emissão ou aqueles entregues de forma divergente ou incompleta do estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Para a segunda etapa do credenciamento, será dado o prazo de 90 (noventa)

dias, a contar da data do envio do e-mail de convocação a ser feito ao cidadão, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, para que o interessado apresente o veículo no local estabelecido, com o respectivo laudo de vistoria, conforme estabelecido no art. 7º, bem como os demais documentos informados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, nos termos do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º No credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal, é permitida a inclusão de veículos:

- I - com capacidade, no mínimo de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) lugares, com até 06 (seis) anos de fabricação; e
- II - com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, com até 08 (oito) anos de fabricação.

Parágrafo único. O veículo de que trata o inciso I deverá ser obrigatoriamente

substituído por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completar 13 (treze) anos de fabricação e o veículo de que trata o inciso II, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 18 (dezoito) anos de fabricação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, conforme as alterações da Lei nº 3.808, de 10 de abril de 2017.

Art. 7º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral, vistoria prevista no art. 61 do Decreto nº 2.903, de 2013, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, conforme disposto no inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

SETOR DE PROTEÇÃO
MATRÍCULA: <u>19167</u>
NOME: <u>Carla Ruidia da C. Dias</u>
PUBLICADO EM: <u>21.05.19</u>
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 21 de maio de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

dias contados da data de publicação desta Portaria.
serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal se encerra após 150 (cento e cinquenta)

Art. 9º O prazo para o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar

18.790 de 03 de maio de 2017.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 17.411 de 10 de fevereiro de 2014, e nº

ETP credenciadas ao DETRAN-MG para a realização da inspeção.

§ 3º Será de responsabilidade do proprietário do veículo se deslocar até uma ITL ou

disponibilizado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares

§ 2º Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação

janeiro de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG.

de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e na Portaria nº 134, de 21 de

Minas Gerais, credenciadas na forma estabelecida na Resolução nº 632, de 30 de novembro

Técnica Licenciada – ITL ou Entidades Técnicas Paraestatais – ETP, com sede no Estado de

§ 1º A inspeção de que trata este artigo deverá ser realizada em qualquer Instituição

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

